

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.389/92

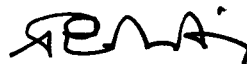
Cadastramento de imóveis até 70m² e dá outras providências.

Autor: Vereador SÉRGIO ROBERTO MELE.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º No prazo de cento e oitenta dias, a partir da vigência desta lei, fica autorizada a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, a proceder o cadastramento de imóveis já construídos com área de 70m², tratando-se de imóveis residenciais.
- Art. 2º O requerimento para cadastramento deve ser feito pelo proprietário do imóvel, constante dos seguintes documentos:
- Requerimento
 - Certidão Negativa de Impostos Municipais
 - Xerox da Escritura ou Contrato de Compra e Venda
 - Conta de Água ou Energia Elétrica
 - Croquis em Cópia heliográfica e na escala 1:100, assinado pelo proprietário.
- Art. 3º - Como trata-se de imóveis já construídos e para uso residencial fica isento a taxa de I.S.S (Imposto Sobre Serviços) de mão de obra, desde que não conste no Cadastro Técnico Municipal, outra propriedade em nome do requerente, ou de sua esposa, se for o caso.
- Art. 4º - A Assessoria de Planejamento fará a devida vistoria no local do imóvel, através de engenheiro responsável para autorização do referido cadastramento.
- Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
11 de maio de 1992.



PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

